

Memorando 26- 6.782/2024

De: THAIS C. - GAB - PJTC

Para: SMADM - EDITAL - Licitações Edital

Data: 10/09/2024 às 16:34:00

Setores envolvidos:

SMADM, SMEDUC, GAB, SMAS, GAB - FSS, SMADM - DCLC, SMADM - SCOMP, SMADM - EDITAL, GAB - PJTC, SMADM - LP AL, SMAS - CAD UNICO

Abertura licitação materiais artesanato/Uniformes

Pregão Presencial – procedimento auxiliar SRP – nº 74/24

Edital nº 101/24

VISTOS.

Após parecer jurídico já exarado durante a fase preparatória (Despacho 11), retornam os autos a esta Procuradoria para análise quanto à possibilidade de adjudicação e homologação do certame.

Em que pese não existir previsão na Lei nº 14.133/21 quanto a exigência de parecer jurídico neste momento processual, mas tão somente a necessidade do controle prévio de legalidade durante a fase preparatória tal qual prevê o art. 53 do referido diploma legal, foi-nos remetido o presente Memorando, por solicitação da secretaria requisitante, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, para análise sobre os atos da sessão.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos e formais dos atos ocorrido após a fase preparatória, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. O mesmo se diga em relação aos atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio quando do julgamento das propostas e documentos de habilitação. Dessa feita, verifica-se que a atividade da Procuradoria Jurídica, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final, nos limites do seu juízo de mérito.

Passa-se, então, à análise.

Encerrada a fase preparatória, verifica-se que houve:

1. divulgação do certame através do D.O.M., D.O.E., D.O.U., jornal de grande circulação e sítio eletrônico oficial.
2. autorização da autoridade competente para abertura do certame;
3. assinatura do edital;
4. Abertura da sessão no dia e horas designados pela agente responsável.

Apresentaram-se três empresas para o certame, procedendo-se à análise das propostas, seguida da fase de lances e negociação.

As empresas vencedoras apresentaram a documentação em conformidade com o estabelecido em Edital, sendo habilitadas.

Houve expressa renúncia ao direito de interpor recursos.

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria e o edital do procedimento auxiliar,

OPINO pela regularidade do processo, estando apto a ser adjudicado e homologado pela autoridade competente, na forma do art. 71, inciso IV, da NLLC.

Após a homologação do processo licitatório, se o órgão responsável pela licitação entender cabível, também poderá ocorrer a publicação no PNCP e sítio eletrônico oficial do Município dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (art. 54, §3º, NLLC).

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

—
Thaís Helena Wagner Cerdeira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 378.915



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D2D-5036-392A-2439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA (CPF 418.XXX.XXX-73) em 10/09/2024 16:34:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7D2D-5036-392A-2439>